



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

**ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. -
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA**

**CAPÍTULO 1
DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA - é empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, doravante referida como “PPSA” ou “Companhia”.

Parágrafo Único. A PPSA rege-se pelas Leis nº 12.304/2010, nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016, por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A PPSA submete-se ao regime jurídico próprio das sociedades anônimas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 3º. A PPSA tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos que sejam necessários para sua atuação, com aprovação do Conselho de Administração.

1.3. PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º. O prazo de duração da PPSA é indeterminado.

1.4. OBJETO SOCIAL, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 5º. A PPSA tem por objeto social a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.



§ 1º. A PPSA tem por finalidade maximizar o resultado econômico dos contratos de partilha de produção e de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União.

§ 2º. A PPSA tem por relevante interesse coletivo a gestão dos contratos de partilha de produção no País.

§ 3º. A PPSA não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

§ 4º. Na gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, a PPSA, representando a União, poderá contratar agentes comercializadores ou comercializar diretamente o petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, na forma do *caput* do art. 45 da Lei nº 12.351/2010.

Art. 6º. Compete, ainda, à PPSA:

I - praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia, em especial os listados nas alíneas do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.304/2010;

II - praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, em especial os listados no inciso II do art. 4º da Lei nº 12.304/2010;

III - analisar dados sísmicos fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e pelos contratados sob o regime de partilha de produção; e

IV - representar a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha de produção.

Parágrafo Único. No desempenho das competências previstas no *caput*, a PPSA observará as melhores práticas da indústria do petróleo.

1.5. INTERESSE PÚBLICO

Art. 7º. A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social,

orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º. No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º. Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º, a administração da Companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º. O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016.

1.6. CAPITAL SOCIAL

Art. 8º. O capital social da PPSA é de R\$ 93.333.141,38 (noventa e três milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 50 (cinquenta) mil ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União.

1.7. DOS RECURSOS

Art. 9º. Constituem recursos da PPSA os previstos no art. 7º da Lei nº 12.304/2010.

Art. 10. A PPSA poderá contratar empréstimos para financiamento de suas atividades, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da PPSA, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela Lei nº 6.404/1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da PPSA, bem como eleger e destituir seus conselheiros de administração e fiscal a qualquer tempo.

2.2. COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo acionista único, a União.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da PPSA (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

2.3. REUNIÃO

Art. 13. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

2.4. CONVOCAÇÃO

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

2.5. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo acionista único, a União, e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 16. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.6. COMPETÊNCIAS

Art. 17. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404/1976, e no Decreto nº 1.091/1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO 3 REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Art. 18. A PPSA tem Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 19. A PPSA será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades, e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 20. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores



práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

3.2. QUÓRUM

Art. 21. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 22. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no respectivo livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º. As decisões colegiadas da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, presentes, no mínimo, 3/5 (três quintos) deles.

§ 2º. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao respectivo colegiado.

§ 3º. Nas deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 23. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros, sem direito a voto.

Art. 24. As reuniões dos órgãos estatutários devem, preferencialmente, ser presenciais, admitindo a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

3.3. CONVOCAÇÃO

Art. 25. Os órgãos estatutários serão convocados por seus respectivos presidentes ou pela maioria de seus membros. O Comitê de Auditoria também poderá ser convocado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas aos membros dos órgãos estatutários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

3.4. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 26. Os administradores da companhia, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, e no Decreto nº 8.945/2016.

§ 1º. Além dos requisitos previstos no *caput* para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão atender ao requisito de, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente no negócio, ou em área correlata ao objeto social da PPSA, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§ 2º. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

3.5. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 27. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do art. 33 abaixo.

3.6. POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo Único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 30. Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar, à PPSA, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo Único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

3.7. EXONERAÇÃO

Art. 31. Os membros estatutários serão exonerados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

§ 1º. Antes de deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à PPSA, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 2º. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

3.8. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - O membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria ou dos comitês de assessoramento deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas nas últimas 12 (doze), sem justificativa razoável; e

II - O membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

3.9. REMUNERAÇÃO

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade em que será realizada a reunião, a PPSA custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 2º. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da PPSA não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da PPSA, excluído valores adicionais de férias e benefícios, vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

§ 3º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

3.10. TREINAMENTO

Art. 34. Os administradores e os conselheiros fiscais, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados, direta ou indiretamente, pela PPSA, conforme disposições da Lei nº 13.303/2016, e do Decreto nº 8.945/2016.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

3.11. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 35. A PPSA dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016.

3.12. CONFLITO DE INTERESSES

Art. 36. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo Único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu regimento interno e legislação aplicável.

3.13. DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 37. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º. A Companhia, por intermédio de sua Consultoria Jurídica ou mediante advogado contratado por ela, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 2º. Fica assegurado aos administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 3º. O benefício previsto acima se aplica, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e aos empregados e servidores cedidos que figurem no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 4º. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

3.14. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 38. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Parágrafo Único. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

3.15. QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento deverá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º. Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3º. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

4.2. COMPOSIÇÃO

Art. 41. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, a saber:

- I - 3 (três) conselheiros indicados pelo Ministério de Minas e Energia, sendo que 1 (um) deles presidirá o colegiado e 2 (dois) serão membros independentes;
- II - 1 (um) conselheiro indicado pelo Ministério da Fazenda;
- III - 1 (um) conselheiro indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- IV - 1 (um) conselheiro indicado pela Casa Civil da Presidência da República; e
- V - o Diretor-Presidente da PPSA.

§ 1º. O substituto do presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros do colegiado entre os membros indicados nos incisos I, II e III do *caput*.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva da PPSA, exceto o diretor-presidente, não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 3º. O Diretor-Presidente da PPSA não poderá ocupar o cargo de presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 4º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016, e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016.

§ 5º. Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e
- II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 6º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

4.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 42. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 43. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 44. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder a nova eleição.

§ 1º. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.

§ 2º. A função de conselheiro de administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5. REUNIÃO

Art. 45. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

4.6. COMPETÊNCIAS

Art. 46. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da PPSA;
- II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

- V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da acionista em Assembleia Geral;
- VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos a sua alçada decisória;
- X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII - aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, bem como as metas de desempenho, que deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva;
- XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a PPSA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVII - identificar a existência de ativos que não sejam de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

- XXVIII - autorizar a criação de filiais que sejam necessárias para a atuação da Companhia;
- XXIX - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976;
- XX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da PPSA;
- XXI - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXII - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de integridade (conformidade) e gerenciamento de risco a membros da Diretoria Executiva;
- XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administre plano de benefícios da estatal;
- XXV - realizar autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016;
- XXVI - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;
- XXVII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da PPSA, inclusive a título de licença remunerada;
- XXVIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;
- XXIX - aprovar o Código de Conduta e Integridade da PPSA;
- XXX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social;

- XXXI - aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da companhia;
- XXXIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
- XXXIV - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016;
- XXXV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e dos executivos da PPSA;
- XXXVI - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXXVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da PPSA;
- XXXVIII - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- XXXIX - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;
- XL - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXIX deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- XLI - aprovar a Política de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e

XLIV - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da PPSA.

4.7. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre a acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 48. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação da PPSA, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. COMPOSIÇÃO

Art. 49. A Diretoria Executiva da PPSA tem a seguinte composição:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor de Gestão de Contratos;
- III - Diretor Técnico; e
- IV - Diretor de Administração, Finanças e Comercialização.

§ 1º. Os diretores da PPSA deverão residir no País.

§ 2º. É condição para investidura em cargo de diretor da PPSA a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em outras sociedades de direito privado.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 50. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. Atingido o limite de reconduções, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a, no mínimo, 1 (um) prazo de gestão.

§ 2º. No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de diretor para outra diretoria da PPSA.

§ 3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 51. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto entre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 52. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará seu substituto.

Parágrafo Único. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração e, nas deliberações da Diretoria Executiva, terá direito somente a voto na qualidade de Diretor-Presidente em exercício, incluindo o voto de desempate.

Art. 53. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

5.5. REUNIÃO

Art. 54. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 55. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

5.6. COMPETÊNCIAS

Art. 56. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da PPSA e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;

- IV - definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI - colocar à disposição dos outros colegiados pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e
- XV - indicar e orientar a atuação dos representantes da PPSA nos comitês operacionais dos consórcios formados para a execução dos contratos de partilha de produção e dos acordos de individualização envolvendo áreas não contratadas.

5.7. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 57. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da PPSA;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III - representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV - assinar, com 1 (um) diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da PPSA, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença remunerada;
- IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da Companhia;
- XII - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da PPSA;
- XIII - emitir Portarias, com ciência ou, conforme o caso, com aprovação da Diretoria Executiva;
- XIV - nomear e exonerar os ocupantes de funções gratificadas de livre provimento, dando ciência à Diretoria Executiva;

XV - celebrar, com a União, contrato de partilha da produção na qualidade de representante da PPSA como participante do consórcio e gestora dos contratos;

XVI - celebrar contrato com a União com o objetivo de gestão dos contratos de partilha de produção;

XVII - negociar e celebrar, diretamente ou com agentes comercializadores os contratos de comercialização da parcela do excedente em óleo da União, conforme o art. 45 da Lei nº 12.351/2010; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As atribuições de que trata o inciso XIV poderão ser delegadas pelo Diretor-Presidente, vedada a subdelegação.

5.8. ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58. São atribuições dos demais diretores executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela PPSA e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da PPSA estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As demais atribuições e poderes de cada diretor serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 59. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização da PPSA, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303/2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do

Conselho Fiscal da PPSA as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 60. O Conselho Fiscal da PPSA será composto de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) conselheiros titulares, e respectivos suplentes, indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e

II - 1 (um) conselheiro titular, e respectivo suplente, indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração pública.

Art. 61. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 62. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º. Atingido o limite de reconduções, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a, no mínimo, 1 (um) prazo de atuação.

§ 2º. No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às políticas da Companhia; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

6.4. REQUISITOS

Art. 63. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 64. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

6.6. REUNIÃO

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 67. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

6.7. COMPETÊNCIAS

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures não conversíveis em ações e bônus

de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à acionista;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

IX - examinar o RAINT e o PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7 COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 69. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando esse, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 70. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2. COMPOSIÇÃO

Art. 71. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da PPSA, sendo que, pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 6º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

7.3. MANDATO

Art. 72. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

7.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 73. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 74. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, esse deliberará com os remanescentes.

7.5. REUNIÃO

Art. 75. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 76. O Comitê de Auditoria deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 77. A PPSA deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da PPSA, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

7.6. COMPETÊNCIAS

Art. 78. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia; e
- c) gastos incorridos em nome da Companhia.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e recomendações registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do RAINTE e PAINT.

§ 2º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 79. A PPSA dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar a acionista e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

8.2. COMPOSIÇÃO

Art. 80. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros que poderão ser integrantes do Comitê de Auditoria ou do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/1976.

8.3. COMPETÊNCIAS

Art. 81. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I - opinar, de modo a auxiliar a acionista na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
- IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º. O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º. O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 82. O exercício social coincide com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

Art. 83. A PPSA deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Autarquia.

Art. 84. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 85. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

9.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 86. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I - absorção de prejuízos acumulados;
- II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Parágrafo Único. O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/1976.

9.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 87. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 1º. A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, ou em períodos menores, para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10 UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

10.1. DESCRIÇÃO

Art. 88. A PPSA tem Auditoria Interna, áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos e Ouvidoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração estabelecerá política de seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

10.2. AUDITORIA INTERNA

Art. 89. A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art. 90. À Auditoria Interna compete:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;
- IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

10.3. ÁREA DE INTEGRIDADE

Art. 91. A área de Integridade se vincula:

- I - diretamente ao Diretor-Presidente da Companhia e será conduzida por ele, ou
- II - ao Diretor-Presidente da Companhia por intermédio de outro diretor que irá conduzi-la, podendo esse ter outras competências.

Parágrafo Único. A área de Integridade se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 92. À área de Integridade compete:

- I - propor políticas de Integridade (Conformidade) para a PPSA, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Companhia;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945/2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;
- VI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - disseminar a importância da Conformidade, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e
- VIII - executar outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.

10.4. ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 93. A área de Gerenciamento de Riscos se vincula:

- I - diretamente ao Diretor-Presidente da Companhia e será conduzida por ele, ou
- II - ao Diretor-Presidente da Companhia por intermédio de outro diretor que irá conduzi-la, podendo esse ter outras competências.

Art. 94. À área de Gerenciamento de Riscos compete:

- I - propor políticas de gerenciamento de riscos para a PPSA, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Companhia;
- II - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- III - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos;
- IV - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- V - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VI - disseminar a importância do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e
- VII - executar outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.

10.5. OUVIDORIA

Art. 95. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 96. À Ouvidoria compete:

- I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e
- III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 97. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO 11 PESSOAL

Art. 98. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia, quando não confrontarem a mencionada legislação.

Art. 99. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Nos concursos referidos no *caput*, a PPSA poderá exigir, como critério de seleção, títulos acadêmicos e experiência profissional mínima não superior a 10 (dez) anos na área na qual o candidato pretenda desempenhar suas atividades.

Art. 100. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 101. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XL do art. 46 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Parágrafo Único. A PPSA terá no máximo cento e cinquenta empregados permanentes, além de sessenta e duas funções gratificadas de livre provimento, observado o limite do quadro de pessoal aprovado pela SEST, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 102. Observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, a PPSA poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado conforme disposto no art. 15 da Lei nº 12.304/2010, cujos instrumentos terão a duração máxima de 2 (dois) anos, mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º. A contratação por tempo determinado somente será admitida nos casos:

- I - de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e
- II - de atividades empresariais voltadas à administração dos contratos de partilha ou comercialização de petróleo e gás da União que possuam caráter transitório.

§ 2º. O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado apenas uma vez, e desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 2 (dois) anos.

§ 3º. O processo seletivo referido no *caput* deverá ser estabelecido no Regimento Interno da PPSA, conterà critérios objetivos, e estará sujeito, em qualquer caso, a ampla divulgação.

§ 4º. O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função gratificada de livre provimento; e

§ 5º. A inobservância do disposto neste artigo importará na resolução do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º, ou na sua nulidade, nos demais casos, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores.

§ 6º. O pessoal contratado nessa modalidade será contabilizado no limite do quadro aprovado pela SEST, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 101.

CAPÍTULO 12 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os ocupantes das funções gratificadas de livre provimento, ao assumirem seus cargos e posteriormente, a cada ano, apresentarão declarações de bens e rendimentos.

Art. 104. Os administradores e os membros do Conselho Fiscal serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições quando agirem em desconformidade com a lei e com este Estatuto Social.

§ 1º. O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, que dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, conforme estabelecido no § 1º do art. 158 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 105. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 106. A aprovação dos atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, devem observar os níveis de competência estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.